



**ABRACEEL**

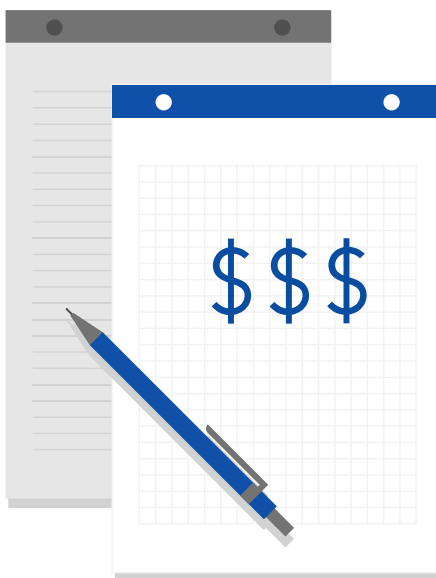
Associação Brasileira dos  
Comercializadores de Energia

# Regras 2023

# CP 41 Aneel

28 de setembro de 2022

# Garantias Financeiras do MVE



A REN 1.015/22 estabelece que as garantias financeiras do MVE serão implementadas no dia útil seguinte ao comunicado da CCEE em seu site que informar da conclusão da implementação dos sistemas operacionais necessários.



A REN aprova regras para as operacionalizações com garantias, sendo necessário ter regras para as negociações realizadas no período de transição.



Neste caso, a proposta visa aprovar módulo relativo ao MVE para vigência no período transitório, sem nenhuma alteração das regras atuais para contratos com e sem exigência de garantias financeiras.

# Consumidor enquadrado como livre poderá se reunir em comunhão

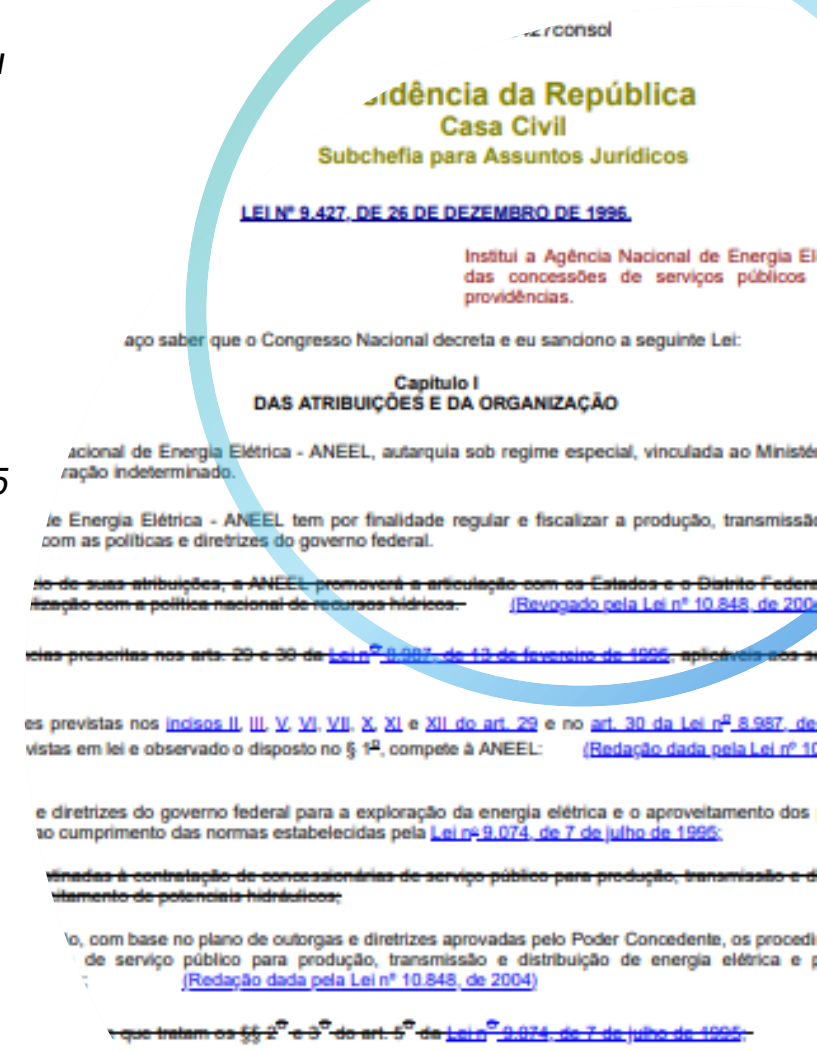
§ 5º, do art. 26 da Lei 9427/96:

*“Consumidor Especial é caracterizado por possuir demanda contratada igual ou superior a 500 kW, seja individualmente ou reunido em comunhão de interesses de fato ou de direito, sendo-lhe permitido comprar energia apenas de fontes especiais.”*

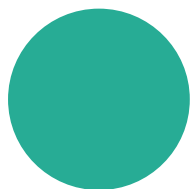
§3º do art. 167 da REN 1.009/22:

*“É vedada ao Consumidor Especial, no âmbito da CCEE, a modelagem de unidade consumidora que se enquadre nas condições estabelecidas nos arts. 15 ou 16 da Lei 9.074/95”*

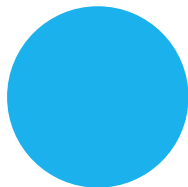
- A Lei não impõe limite superior de demanda contratada para a caracterização do consumidor especial, logo, é proposto suprimir o §3º do art. 167 da REN 1.009/22, para permitir o consumidor livre possa solicitar a modelagem na CCEE como consumidor especial.
- Permanece o regramento que o consumidor especial, deve, sozinho ou em comunhão, adquirir energia especial.



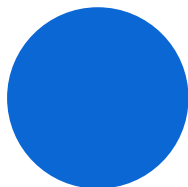
# Modelagem de órgão da administração pública como consumidor especial



A migração dos edifícios próprios da administração direta do governo do estado de São Paulo envolve mais de mil unidades consumidoras com 29 CNPJs raiz. Fez solicitação à Aneel para minimizar a burocracia e custos recorrentes envolvidos, dado que todos os prédios públicos a serem cadastrados na CCEE referem-se de unidades consumidoras de titularidade do estado.



A CCEE, a Procuradoria e a SRM/Aneel manifestaram-se favoravelmente ao pleito, de facilitar a migração de órgãos da administração pública direta, de forma que possam ser enquadrados como consumidores especiais mesmo com CNPJs distintos.



Procuradoria sugeriu que o ideal fosse alterar a REN 1.009/2022 para contemplar a situação. SRM sugeriu alteração de forma que a regra de comunhão poderá incluir o "conjunto de unidades consumidoras dos órgãos da administração pública direta representados pelo respectivo ente político".





**ABRACEEL**

Associação Brasileira dos  
Comercializadores de Energia

**Geração Offshore**

**CP 134 MME**

# Geração de Energia Offshore

*“§ 5º O contrato de cessão de uso, não implicará na obrigação de realização de Leilões no Ambiente de Contratação Regulado - ACR para compra específica da energia elétrica produzida por parques eólicos offshore.”*





# Obrigada!

Fale conosco em:  
[www.abraceel.com.br](http://www.abraceel.com.br)  
[abraceel@abraceel.com.br](mailto:abraceel@abraceel.com.br)



# Demais temas em discussão

CCGF – Indenizações via RAG

Exclusão da declaração de lastro para o 1º ano

Adequação do cálculo de perdas internas para usinas do tipo IIA e usinas com medição de geração bruta

MCS D de Energia Nova

Contratos de geração distribuída

Fator de operação comercial associado à garantia física – ajustes de suspensão